



= L E I Nº 957 =

DISPONDO SOBRE: a criação da "Medalha do Mérito Esportivo".-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada pela Municipalidade de Presidente Prudente, a "Medalha do Mérito Esportivo".

§ ÚNICO - A medalha será acompanhada de um diploma.

ARTIGO 2º - Destina-se a honraria mencionada no artigo anterior a distinguir os amadores brasileiros, paulistas e prudentinos, cujos feitos desportivos, conseguidos a partir de 1º de janeiro de 1964, em caráter individual ou em equipe, alcançarem projeção internacional, nacional ou estadual, em torneios ou competições oficiais, na forma descrita no artigo seguinte.

ARTIGO 3º - A medalha será de ouro quando o amador brasileiro alcançar projeção internacional; de prata quando o amador paulista alcançar projeção nacional e, de bronze, quando o amador prudentino alcançar projeção estadual.

ARTIGO 4º - À Comissão Central de Esportes - CCE - caberá indicar ao Prefeito os nomes que, a seu critério, fizerem jus à "Medalha do Mérito Esportivo".

§ 1º - Para êsse efeito, a Comissão Central de Esportes entrará em contato com as Confederações e Federações Esportivas Amadoras Nacionais e Estaduais de São Paulo, a fim de receber propostas de nomes de esportistas que possam merecer a honraria.

§ 2º - As propostas recebidas, após devidamente registradas em livro próprio, serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Comissão Central de Esportes, para o devido julgamento, sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Somente, serão objeto de deliberação, as propostas referentes aos esportistas que venham a estabelecer recordes internacionais, nacionais ou estaduais, na forma do artigo 3º, que conquistem títulos de campeão mundial olímpico,



pan-americano, sul-americano, brasileiro, ou paulista, ou que venham a conseguir feitos desportivos de grande projeção internacional, nacional ou estadual, devendo, ainda, constar das propostas:

- a) - os seus feitos desportivos;
- b) - os locais e datas das disputas;
- c) - os prêmios e honrarias já recebidos;
- d) - outras referências ao feito.

§ 4º - A Comissão Central de Esportes deverá providenciar as medidas necessárias à perfeita execução do disposto nesta lei.

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo determinará a confecção de modelos da Medalha e do Diploma, por concurso artístico, dentro de 30 dias.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 9 de dezembro de 1964

FLORIVALDO LEAL  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 1964.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
 Diretor

m/l/c.

REGISTRADO EM Nº 119 Fls. 05 verso

ESCRITURARIA